LEI N° 1.688-GP/2021
Em 07 de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo do município de Nova Mamoré a celebrar contrato administrativo através de permuta de serviços de horas de máquinas pesadas de interesse da administração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN, fica autorizada, por meio de contrato administrativo, a permutar serviços de horas de máquinas com o Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS**, portador da Carteira de Identidade nº 423.971-SSP/RO e do CPF 349.300.002-20, nas seguintes condições:

I – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, deverá fazer a cessão de 50 (cinquenta) horas da máquina do tipo **ROLO COMPACTADOR (Pé de Carneiro)** pertencente à sua frota pública, em local que tem como finalidade a implantação do Projeto Unidade de Beneficiamento de Sementes (Silo), de propriedade do Senhor **ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS.**

II – ARTUR RODRIGUES REBOUÇAS, deverá fazer a cessão de 60 (sessenta) horas da máquina do tipo **MOTONIVELADORA** para executar serviços de recuperação de vias públicas na zona urbana e/ou rural, conforme local designado pela Prefeitura de Nova Mamoré/RO.

III – Para melhor desempenho e conservação dos bens mencionados nos Incisos I e II deste artigo, quando ocorrer a cessão, o equipamento será operado por funcionários da parte que estiver cedendo o respectivo bem.

IV – O abastecimento e manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade da parte que estiver cedendo o bem, tendo em vista que, nos termos da legislação em vigor, a Prefeitura não pode abastecer veículos e equipamentos que não estiverem cadastrados em sua frota e patrimônio.

V - O transporte das máquinas nos Incisos I e II deste artigo até o local dos serviços será de responsabilidade de cada proprietário da máquina.

Parágrafo único. Será criado, sob controle de ambas as partes, um banco de horas dos equipamentos utilizados para controle, sendo que nenhuma das partes poderá receber ou desembolsar qualquer valor, posto que é permitida apenas a compensação das horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade até a execução total das horas máquinas pelas partes constantes nesta lei.

Palácio 21 de Julho, em 07 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 132/1994 do dia: 07/05/2021 a 11/05/2021
Assinatura do Responsável
Florismar Barroso Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto nº 5.373 GP/2021

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal